



PROCESSO N.º 1023/2005

PROCOLO N.º 8.658.172-8

PARECER N.º 832/07

APROVADO EM 07/12/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS PROFESSORA AMÉLIA MADALENA SILVEIRA
BARRETO VAZ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO E CARMEN LÚCIA
GABARDO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo ofício n.º 3642/05 -GS/SEED, datado de 24 de outubro de 2005, o protocolo n.º 8.658.172-8, de 24 de outubro de 2005, com incluso Parecer n.º 1611/05, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Amélia Madalena Silveira Barreto Vaz – Ensino Fundamental e Médio, Município de Castro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I e II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

Embora conste do ofício n.º 3642/05-GS/SEED solicitação para a oferta do Ensino Fundamental – Fase I, às folhas 370 do processo, a direção do CEEBJA afirma que houve “*cessação do Ensino Fundamental Fase I em 04/06*”.

Ressalte-se que a Resolução n.º 2142/07 alterou a denominação do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Castro- Ensino Fundamental e Médio, do Município de Castro, para Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Amélia Madalena Silveira Barreto Vaz – Ensino Fundamental e Médio, a partir de 2007(cf. fls. 493).

O processo foi convertido em diligência, na data de 02/08/06, para anexação da demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica; laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária; inclusão da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica e apresentação da documentação faltante de alguns professores. O processo retornou a este CEE em 06/09/07, pelo ofício n.º. 4808/07- GS/SEED.



PROCESSO N.º 1023/2005

2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;

b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 1023/2005

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS – CEEBJA PROFª AMÉLIA MADALENA SILVEIRA BARRETO VAZ	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: CASTRO	NRE: PONTA GROSSA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1450 H/A ou 1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
* ENSINO RELIGIOSO	10	12
TOTAL	1210	1452
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1210 horas ou 1452 h/a</i>

* - Oferta obrigatória pelo Estabelecimento de Ensino, optativa para o aluno

Destaque-se que a soma das disciplinas dispostas na matriz curricular do Ensino Fundamental- Fase II perfazem 1.452 (mil quatrocentas e cinquenta e duas) horas-aula e não 1.450 (mil quatrocentas e cinquenta) horas-aula, como consta da descrição apresentada antes do quadro de disciplinas.



PROCESSO N.º 1023/2005

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO
ESTABELECIMENTO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS – CEEBJA PROFª AMÉLIA MADALENA SILVEIRA BARRETO VAZ
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO: CASTRO..... NRE: PONTA GROSSA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	172	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	172	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
SOCIOLOGIA	54	64
FILOSOFIA	54	64
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 93 a 95.

5. Corpo Docente

A referida instituição encaminhou a relação do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme a situação da Demanda e Suprimento da SEED, de 10/07/2007, cf. fls. 465 a 471, demonstrada a seguir:



PROCESSO N.º 1023/2005

Ensino Fundamental – Fase II

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Fátima Fadel	- Língua Portuguesa	- Letras – Português e respectivas Literaturas
Miriam Martins Teixeira de Abreu	- Língua Portuguesa	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Sueli de Fátima Marcondes	- Língua Portuguesa	- Letras – Língua Portuguesa e Literaturas da Língua Portuguesa
Renildes Rentz	- Língua Portuguesa e Literatura - Inglês	- Letras- Português- Inglês e respectivas Literaturas
Maria Cecília Carneiro	- Matemática	- Matemática
Simone Savi Bastos	- Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática
Silvana Silva de Jonge	- Matemática	- Matemática
Maderli de Jesus Copacheski	- Ciências Naturais	- Ciências – Habilitação em Biologia - Especialização em Magistério da Educação Básica
Marilda Mendes Sauer	- Ciências Naturais	- Ciências Biológicas (Apresentou Histórico Escolar, cf. fls. 428)
Edna Mariza Kugler Fadel	- Ciências Naturais	- Ciências – Habilitação em Biologia
* Sonia Maria Bueno Paranhos	- Geografia - * História	- Geografia
Rosângela Vieira Proença	- Geografia - História	- Estudos Sociais - Programa Especial de Formação Pedagógica- Habilitação em Geografia
* Antonio Jorge Dantas	Geografia * História	- Geografia
Maria Elizabeth Ribeiro de Oliveira	- História - Ensino Religioso	- História
Mariana Aparecida Domingues de Macedo	História	- Ciências Sociais
Silmara Stella	- Educação Física	- Educação Física
Griseldi Aparecida Trauchinski Dal-Col	Educação Física	- Educação Física
Rosi do Carmo Guedes Silva	Educação Artística	- Educação Artística- Habilitação em Desenho (Apresentou Certidão de conclusão de curso, cf. fls. 451)
Rosângela Cristina Moreira	Inglês	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Solange Alves de Souza	Inglês	- Letras - Português/Inglês
Yeda Gomes Dechandt	Inglês	- Letras - Inglês



PROCESSO N.º 1023/2005

Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Fátima Fadel	- Língua Portuguesa	- Letras – Português e respectivas Literaturas
Vilma Araujo Oliveira	- Língua Portuguesa e Literatura	- Letras - Português, Inglês e respectivas Literaturas
Renata Nolasco de Moura	- Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português, Inglês e Literaturas (Apresentou Histórico Escolar, cf. fls. 442)
Renildes Rentz	- Língua Portuguesa e Literatura - Inglês	- Letras- Português- Inglês e respectivas Literaturas
Maderli Aparecida Zadra	- Matemática	- Matemática
Maria Cecília Carneiro	- Matemática	-Matemática
Antonio Jorge Dantas	- Geografia	- Geografia
Reinildis da Aparecida Sviercoski	- Geografia	- Bacharelado e Licenciatura em Geografia
* Maria Teresinha Carneiro	- Geografia	- Estudos Sociais
Maria Elizabeth Ribeiro de Oliveira	- História	- História
Griseldi Aparecida Trauchinski Dal-Col	- Educação Física	- Educação Física
Ana Maria Almeida Marques	- Educação Física	- Educação Física
Rosi do Carmo Guedes Silva	- Arte	- Educação Artística- Habilitação em Desenho (Apresentou Certidão de conclusão de curso, cf. fls. 451)
* Daniela Xavier da Silva Iglesias	- Química	- Matemática
* Gillyana Kachinski	- Química	- Engenharia de Alimentos
* Alessandra Machinski	- Física	- Matemática(Apresentou Histórico Escolar, cf. fls. 260 a 263)
* Mario Pereira Machado	- Física	- Matemática
Rafaela Laroca	- Biologia	- Ciências Biológicas
Maderli de Jesus Copacheski	- Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia - Especialização em Magistério da Educação Básica
Yeda Gomes Dechandt	- Inglês	- Letras - Inglês
Solange Alves de Souza	- Inglês	- Letras - Português/Inglês
Isolde Linete Quast Hornes	Filosofia Sociologia	-Pedagogia – Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau e Orientação Educacional
Mariana Aparecida Domingues de Macedo	Sociologia	– Ciências Sociais
* Rosangela Vieira Proença	Sociologia	- Estudos Sociais - Programa Especial de Formação Pedagógica- Habilitação em Geografia



PROCESSO N.º 1023/2005

De acordo com a relação do corpo docente apresentada pela instituição de ensino, constata-se que os professores destacados não comprovam habilitação específica.

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 349 a 353).

É importante salientar que a instituição de ensino apresentou:

- (a) relação de acervo bibliográfico (fls. 228 a 246);
- (b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 247 a 250);
- (c) Plano de Avaliação Institucional do Curso (fls. 340 a 342).
- (d) laudo do Corpo de Bombeiros, de acordo com o Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros, com validade até 22/05/2008 (fls. 367).
- (e) Laudo Escolar, da Coordenadoria de Vigilância Sanitária, da Prefeitura Municipal de Castro, “atendendo as normas exigidas na Lei” (cf. fls. 368);
- (f) licença sanitária válida até 31/03/2008 (fls. 369).

Quanto ao laboratório de Ciências, Biologia, Química e Física, a Comissão Verificadora atesta que: “Haverá falta de espaço, hoje o laboratório serve também como sala de aula (sala ambiente – Ciências, Biologia, Química e Física). Evidencia-se também na página 16 da Proposta Pedagógica da referida instituição a utilização de fragmento do Parecer n.º 95/99- CEE/PR, exarado por este Conselho Estadual de Educação, nos seguintes termos:

Assim, seguindo o entendimento do Conselho Estadual de Educação, expresso no Parecer n.º 095/99 ‘ ... indubitavelmente, um conceito novo para o espaço denominado laboratório acompanha uma educação científica nova, espaço que passará a incluir também o pátio da escola, a beira do mar, o bosque ou a praça pública...’ **explicitam a não obrigatoriedade de espaço** específico e materiais pré-determinados, para a concretização de experimentos nos estabelecimentos de ensino, reforçando o princípio pedagógico da contextualização que se quer implementar neste Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos.(sem grifo no original)

Cabe esclarecer que o Parecer 95/99- CEE/PR , ao tratar sobre o laboratório de Ciências, afirma a sua necessidade e jamais seu descarte, conforme podemos observar nas transcrições das folhas 4 e 5 que seguem:



PROCESSO N.º 1023/2005

... é também pacífico que nem a polêmica em torno do assunto e, muito menos, uma interpretação - equivocada, certamente - da nova LDB permitem o mero descarte dos laboratórios.

(...)

laboratório de Ciências para o reconhecimento de um estabelecimento insere-se no rol do "mínimo" necessário (sem grifo no original) para o desenvolvimento de um ensino de qualidade, ao lado da biblioteca e bibliografia, docentes habilitados, espaços de lazer...

(...)

não pode ser um simples espaço de realidades "virtuais" (sem grifo no original): livros poderiam ser buscados na Internet, aulas práticas podem ser feitas em contato com a Natureza, e assim por diante.

O rigor na apuração da existência de condições materiais e de recursos humanos qualificados 'mínimos' deve valer tanto para os estabelecimentos privados quanto públicos. Como pode o Poder Público zelar, como é seu dever constitucional, pela qualidade do ensino, se a começar das escolas que cria e autoriza as exigências vão sendo amortecidas, minimizadas e desqualificadas em nome de uma pseudo-criatividade?

(...)

Recomenda-se, portanto, que a SEED estabeleça uma ampla discussão, não no sentido de desqualificar as exigências materiais para o reconhecimento de um estabelecimento, mas antes no sentido de como dotar todos os estabelecimentos de estruturas condignas, professores qualificados e recursos adequados para o seu custeio. Indubitavelmente, um conceito novo para o espaço denominado 'laboratório' acompanha uma educação científica nova, espaço que passará a incluir também o pátio da escola, a beira do mar, o bosque ou a praça pública (cf. LUZ, Gastão ° F. da, Proposta de Construção de Laboratórios de Uso Comum aos Ensinos de 1º e 2º Graus). Mas não significará, jamais sua 'dispensabilidade' pura e simples." (sem grifo no original).

Assim, fica explícito que o mencionado Parecer deste Conselho Estadual de Educação, jamais afirmou ou indicou, mesmo que implicitamente, a não necessidade do laboratório de Ciências, no Ensino Fundamental. Pelo contrário, afirma sua necessidade e, sugere também, outros espaços para complementar as possibilidades de experimentação realizada pelos alunos.

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 328/05(cf. fls. 347), do NRE de Ponta Grossa , constatou in loco a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1611/05 -CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no atualmente denominado Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Amélia Madalena Silveira Barreto Vaz - Ensino Fundamental e Médio, conforme Resolução n.º 2142/07 - SEED, Município de Castro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.



PROCESSO N.º 1023/2005

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

Em caráter excepcional, imediatamente a partir da aprovação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, quando deverá apresentar professores com habilitação específica para as disciplinas destacadas nas páginas 05 e 06 deste Parecer, bem como encaminhar comprovação da existência do espaço físico para o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o contido na página 16 da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

No processo de renovação de reconhecimento, a instituição de ensino deverá comprovar adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

- inclusão das concepções das disciplinas de Ensino Religioso, Filosofia e Sociologia, conforme as Deliberações n.ºs 01/06-CEE/PR e 06/06-CEE/PR;

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06- CEE/PR;

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR .

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1023/2005

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 06 de dezembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de dezembro de 2007.